



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 47 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2023, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 08 de maio de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 09/05/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTINA CRUZ  
(PTB)**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTÓGRAFO

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
702        15/05/23 13:21    1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 47 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.14 DE 2023

### **Institui a Semana da Juventude no município de Dois Córregos.**

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Dois Córregos a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, onde se comemora o Dia Nacional da Juventude.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para a sua fundamental importância e responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º** Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;
- II – doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais;
- VI – outros temas relacionados à Juventude.

**Art. 4º** Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.